



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 524/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
112/1993, DE 07 DE MAIO DE 1993 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 112/1993, de 07 de maio de 1993, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme estabelece a lei 8.142/90, será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Plenário.*

*§ 1º - O número de conselheiros do Conselho Municipal de Saúde – CMS será de 20(vinte) conselheiros, respeitada a paridade de 50%(cinquenta por cento) de entidades de usuários; 25%(vinte e cinco por cento) de entidades de trabalhadores de saúde; e 25%(vinte e cinco por cento) de representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

*§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa na Resolução 333/2003 do CNS, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.*

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I – GOVERNO:**

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

## **II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

- 01 (um) representante dos Profissionais de Nível Superior;
- 01 (um) representante dos Profissionais de Nível Médio;
- 01 (um) representante da Unidade Mista de Saúde (Hospital Municipal);
- 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 01 (um) representante dos Agentes de Endemias.

## **III – USUÁRIOS:**

- 01 (um) representante da sede;
- 01(um) representante do distrito de Campestre;
- 01 (um) representante do distrito de Patos dos Liberatos;
- 01 (um) representante do distrito de Triângulo;
- 01 (um) representante do distrito de Timbaúba dos Marinheiros;
- 01 (um) representante do distrito de Cedro;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante das Igrejas;
- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- 01 (um) representante da Associação Comunitária.”

**Art. 2º** - Fica modificado o art. 7º da Lei Municipal nº 112/1993, de 07 de maio de 1993, lhe sendo acrescentados 03(três) parágrafos, passando a constar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS compreende:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva.

**§ 1º** - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que definirá sua estrutura e dimensão.”

**Art. 2º** - Fica modificados os incisos do art. 8º da Lei Municipal nº 112/1993, de 07 de maio de 1993, que passarão a constar com a seguinte redação:

**“ Art. 8º** - (omissis)

**I** – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo as reuniões convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;

**II** – O Conselho Municipal de Saúde – CMS funcionará baseado em seu Regimento Interno;

**III** - A pauta e o material de apoio às reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 01(um) dia e as reuniões plenárias serão abertas ao público;

**IV** – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros e as decisões do Conselho Municipal de

*Saúde – CMS serão tomadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes;*

*V – Sobre cada assunto objeto de deliberação na sessão plenária, cada Conselheiro terá direito a um único voto;*

*VI – Quando das votações, em caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade;*

*VII – As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão consubstanciadas em Resoluções, registradas em Atas e divulgadas à população;*

*VIII - O Conselho Municipal de Saúde – CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros;*

*IX - A cada 03(três) meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que faça prestação de contas em relatório detalhado que deverá conter, dentre outros dados: o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;*

*X - A função de conselheiro de saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitação e ações específicas do Conselho de Saúde.”*

**Art. 4º** - Fica modificado o art. 9º da Lei Municipal nº 112/1993, de 07 de maio de 1993, que passará a constar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.*

**Parágrafo Único** - *Todo o material necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS será fornecido pela Secretaria da Saúde.”*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 30 dias do mês de março de 2012.**

  
**FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal de Chorozinho